

Termo de Referência 113/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2025	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	FERNANDO NOGUEIRA FILHO	03/07/2025 17:08 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	78/2025	60596.000023/2024-79

1. Condições gerais da contratação

1.1 - Contratação de soluções de segurança de tecnologia da informação (TI), compostas por licenças de uso de softwares/programas de proteção de endpoints Antimalware e Endpoint Detection and Response - Detecção e Resposta de Estação de Trabalho (EDR); licenças de uso de softwares /programas de Secure Web Gateway (web proxy); licenças de uso de softwares/programas de Data Loss Prevention - Prevenção contra Perda de Dados (DLP); equipamentos e licença de uso de softwares /programas de Intrusion Prevention System - Sistema de Prevenção de Intrusões (IPS); licenças de uso de softwares/programas de Secure Email Gateway (antispam); licenças de uso de softwares/programas de detecção e gerenciamento de vulnerabilidades; licenças de uso de softwares/programas de Firewall; e licenças de uso de softwares/programas de Privileged Access Management - Gerenciamento de Acesso Privilegiado (PAM), com garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, incluindo os serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento, para atender as necessidades da Coordenadoria de Segurança Cibernética (COSEC) na Rede de Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD) e da Subchefia de Comando e Controle (SC-1) na Rede Operacional de Defesa (ROD) , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL PARA OS 36 MESES DE CONTRATO
1	1	Licença de uso de software /programa de proteção de	27502	Licenças/ subscrição por 36 meses	2.400	R\$ 192,13	R\$ 461.112,00	R\$ 1.383.336,00

	endpoints do tipo Antimalware e EDR, com instalação, configuração, suporte técnico e repasse de conhecimento.						
2	Licença de uso de software /programa de filtragem e proteção de navegação Web do tipo Secure Web Gateway, com instalação, configuração, suporte técnico e repasse de conhecimento.	27502	Licenças/ subscrição por 36 meses	2.400	R\$ 150,42	R\$ 361.008,00	R\$ 1.083.024,00
3	Licença de uso de software /programa de prevenção de perda de dados do tipo DLP, com instalação, configuração, suporte técnico e repasse de conhecimento.	27502	Licenças/ subscrição por 36 meses	2.400	R\$ 92,06	R\$ 220.944,00	R\$ 662.832,00
4	Solução de prevenção e detecção de intrusão de rede do tipo IPS (Tipo I), podendo ser somente a Licença de uso de software /programa ou o	27502	Licenças ou licença e equipamento/ subscrição por 36 meses	2	R\$ 440.997,78	R\$ 881.995,56	R\$ 2.645.986,68

		conjunto completo de Licença de uso de software /programa com equipamento, conforme subitem 6.4.1.11 , com instalação, configuração, suporte técnico e repasse de conhecimento.						
	5	Solução de prevenção e detecção de intrusão de rede do tipo IPS (Tipo II), sendo o conjunto completo de Licença de uso de software /programa com equipamento, com instalação, configuração, suporte técnico e repasse de conhecimento.	27502	Licença e equipamento/ subscrição por 36 meses	2	R\$ 514.870,34	R\$ 1.029.740,68	R\$ 3.089.222,04
2	6	Licença de uso de software /programa de filtragem e proteção de e-mails do tipo Secure E-Mail Gateway, com instalação, configuração, suporte técnico e repasse de conhecimento.	27502	Licenças/ subscrição por 36 meses	2.150	R\$ 174,00	R\$ 374.100,00	R\$ 1.122.300,00

3	7	Licença de uso de software /programa de detecção e gerenciamento de vulnerabilidades, com instalação, configuração, suporte técnico e repasse de conhecimento.	27502	Licenças/ subscrição por 36 meses	2.150	R\$ 370,00	R\$ 795.500,00	R\$ 2.386.500,00
4	8	Solução de proteção de segurança de rede do tipo Firewall (Tipo I), podendo ser somente a Licença de uso de software /programa ou o conjunto completo de Licença de uso de software /programa com equipamento, conforme subitem 6.4.1.12 , com instalação, configuração, suporte técnico e repasse de conhecimento.	27502	Licenças ou licença e equipamento/ subscrição por 36 meses	4	R\$ 143.737,93	R\$ 574.951,72	R\$ 1.724.855,16
5	9	Licença de uso de software /programa de detecção e impedimento de acesso privilegiado não autorizado a recursos críticos do tipo PAM, com instalação,	27502	Licenças/ subscrição por 36 meses	100	R\$ 9.109,67	R\$ 910.967,00	R\$ 2.732.901,00

		configuração, suporte técnico e repasse de conhecimento.						
6	10	Solução de proteção de segurança de rede do tipo Firewall (Tipo II), podendo ser somente a Licença de uso de software /programa ou o conjunto completo de Licença de uso de software /programa com equipamento, conforme subitem 6.4.1.13 , com instalação, configuração, suporte técnico e repasse de conhecimento.	27502	Licenças ou licença e equipamento/ subscrição por 36 meses	3	R\$ 80.250,00	R\$ 240.750,00	R\$ 722.250,00
Total								R\$ 17.553.206,88

Tabela 1 (valores obtidos do Mapa Comparativo dos Preços pertencente a este processo de contratação)

1.2 - Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por este Termo, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por mesmo período, respeitado o limite máximo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de cibersegurança de uma rede de computadores é permanente visando impedir os ataques maliciosos que possam colocar em risco a segurança da estrutura digital e as informações do

Ministério da Defesa (MD), sendo a vigência plurianual mais vantajosa, por se tratar de serviço continuado com o requisito de negócio de manter a disponibilidade da solução, bem como atenuar os riscos envolvidos em eventuais substituições/alternâncias de tecnologias em um curto espaço de tempo.

1.3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.3 - O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022).

1.3.4 - O objeto da presente contratação não consiste em solução constante dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP. Desta forma, não se aplica o § 6º do art. 9º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que determina, dentre outros, a utilização de Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) constante nos respectivos catálogos,

1.3.5 - A Equipe de Planejamento da Contratação observou os guias, manuais e modelos publicados pelo SISP, conforme determina o § 2º, do art. 8º da IN SGD/ME n. 94/2022.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 – Este Termo de Referência não contém informações classificadas nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. Descrição da solução

2.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - A descrição de forma detalhada dos itens consta no ANEXO I, deste Termo de Referência.

3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1 - A presente contratação justifica-se:

3.1.1. - **Problema Identificado:** A Segurança na Tecnologia da Informação tem se tornado um desafio crescente devido ao aumento constante de ameaças cibernéticas, como ataques de hackers, e-mails maliciosos, roubo de informações sensíveis, desfiguração de websites e outras formas de intrusão. A falta de medidas de segurança robustas deixa as redes e sistemas

vulneráveis a essas ameaças, resultando em possíveis perdas financeiras, danos à reputação e comprometimento de dados sensíveis.

3.1.2 - Necessidade: Proteger a infraestrutura da rede ACMD, utilizada por todo MD, e da ROD, utilizada pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), contra ameaças cibernéticas, garantindo a segurança dos dados, a continuidade dos serviços e a integridade da imagem institucional. Para tanto, faz-se necessário analisar as necessidades de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com vistas ao desenvolvimento ou à contratação de tais soluções.

3.1.3 - Motivação/Justificativa:

3.1.3.1 - Área de negócio: Secretaria Geral

3.1.3.1.1 - Compete à Coordenação de Segurança Cibernética (COSEC), do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DETIC), planejar, implantar, administrar e manter os ativos de Segurança de TIC no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

3.1.3.1.2 - Atualmente, a COSEC mantém em funcionamento diversas ferramentas e soluções de segurança de TIC, que englobam equipamentos (hardwares) e sistemas (softwares), e que, trabalhando em conjunto, garantem níveis de segurança aceitáveis aos usuários da rede administrativa da ACMD no desenvolvimento de suas atividades laborais.

3.1.3.1.3 - As ferramentas e os equipamentos de segurança, responsáveis atualmente pelas proteções aos usuários da rede administrativa da ACMD, estão suportados por contratos em fase final de vigência, em 29/09/2025, e, portanto, faz-se necessária uma nova contratação que permita garantir a manutenção da segurança de TI da referida rede ACMD. Além disso, é essencial adquirir novas ferramentas para ampliar essa segurança, em conformidade com os normativos vigentes, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.1.3.1.4 - Nesse sentido, para a continuidade e modernização das soluções de segurança existentes, são relacionadas as seguintes necessidades de negócio a serem atendidas:

- a) Necessidade de proteção das Estações de Trabalho (ET);
- b) Necessidade de monitoramento e a proteção do sistema de arquivos e do banco de dados;
- c) Necessidade de proteção e o controle da Internet disponibilizada aos usuários;
- d) Necessidade de proteção do trâmite de mensagens do Correio Eletrônico corporativo;
- e) Necessidade de proteção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

- f) Necessidade de proteção das redes internas;
- g) Necessidade de proteção da rede sem fio;
- h) Necessidade de proteção dos portais (defesa.gov.br);
- i) Necessidade de proteção dos sistemas corporativos;
- j) Necessidade de realizar varreduras de vulnerabilidades;
- k) Necessidade de detecção e impedimento de acesso privilegiado não autorizado a recursos críticos; e
- l) Necessidade de realizar auditorias e verificações de conformidade.

3.1.3.2 - Área de negócio: EMCFA

3.1.3.2.1 - Compete à SC-1.3 (Seção Técnica) juntamente com a SC-1.1 (Seção de Defesa Cibernética e Guerra Eletrônica), da SC-1 (Subchefia de Comando e Controle), planejar, implantar, administrar e manter os ativos de Segurança de TIC no âmbito do EMCFA do Ministério da Defesa.

3.1.3.2.2 - Atualmente, a SC-1 mantém em funcionamento diversas ferramentas e soluções de segurança de TIC, que englobam equipamentos (hardware) e sistemas (software), e que, trabalhando em conjunto, garantem níveis de segurança aceitáveis aos diversos usuários da ROD no desempenho de suas atividades laborais. Nesse grupo de usuários fazem parte os permanentes e os eventuais que fazem uso da ROD apenas durante as Operações Conjuntas e quando envolvidos em tais atividades.

3.1.3.2.3 - As ferramentas e os equipamentos de segurança, responsáveis atualmente pelas proteções aos usuários da ROD, estão suportados por contratos que possuem encerramento da vigência previsto para 29/09/2025 e, portanto, faz-se necessária uma nova contratação que permita garantir a manutenção da segurança de TI da referida ROD. Além disso, as novas ameaças cibernéticas tornam essencial a aquisição de novas ferramentas para ampliar o nível de segurança da rede, em conformidade com os normativos vigentes, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e para cumprir as determinações constantes do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI).

3.1.3.2.4 - Nesse sentido, para a continuidade e modernização das soluções de segurança existentes, são relacionadas as seguintes necessidades de negócio a serem atendidas:

- a) Necessidade de proteção das Estações de Trabalho (ET);
- b) Necessidade de monitoramento e a proteção do sistema de arquivos e do banco de dados;
- c) Necessidade de proteção e o controle nos acessos à Internet disponibilizada aos usuários:

- d) Necessidade de proteção das redes internas;
- e) Necessidade de proteção dos sistemas corporativos; e
- f) Necessidade de realizar auditorias e verificações de conformidade.

3.1.4 - Encontram-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, a descrição visando evidenciar a relação entre a necessidade da contratação e os respectivos volumes e características do objeto, assim como a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução de TIC (ETP – Item 7 ESTIMATIVA DA DEMANDA) e os resultados e benefícios a serem alcançados (ETP – Item 18 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE).

3.1.5 - Motivação

3.1.5.1 - De forma ampla e geral, as necessidades das duas áreas de negócio do MD podem ser resumidas em:

3.1.5.1.1 - Manter níveis aceitáveis de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade de suas informações do MD;

3.1.5.1.2 - Garantir a segurança adequada para o tratamento das informações, dos serviços e dos sistemas suportados pelas equipes da COSEC e da SC-1;

3.1.5.1.3 - Reduzir o número de incidentes relacionados à segurança das redes de dados da ACMD e da ROD; e

3.1.5.1.4 - Garantir a continuidade do negócio, de modo que serviços essenciais não sejam interrompidos.

3.1.6 - Justificativa

3.1.6.1 - Término da vigência da garantia e do suporte técnico dos equipamentos de segurança

3.1.6.2 - Término da vigência das licenças e do suporte técnico dos sistemas de segurança de TI que estão em produção nas redes da ACMD e da ROD; e

3.1.6.3 - Manter dispositivos e sistemas que permitam garantir a segurança de TI das redes da ACMD e da ROD, em conformidade com os normativos vigentes, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e às normas do Gabinete de Segurança da Informação da Presidência da República.

3.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

3.2.1 - ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000002/2025;

3.2.2 - Data de publicação no PNCP: 07/05/2024;

3.2.3 - Id do item no PCA: 460;

3.2.4 - Classe/Grupo: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA; e

3.2.5 - Identificador da Futura Contratação: 110404-78/2025.

3.3 - O objeto da contratação também está alinhado com Planos Estratégico Organizacional do Ministério da Defesa (PEO – MD) 2024 - 2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2024 - 2027 do Ministério da Defesa, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICO ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA – PEO – MD 2024 - 2027	
ID	Objetivos Estratégicos
OE- 12	Aperfeiçoar a infraestrutura física e tecnológica - Aperfeiçoar a infraestrutura física e tecnológica, em especial de tecnologia da informação, colocada à disposição das unidades do Ministério, observando as necessidades, de forma a facilitar o trabalho, propiciar o bom desempenho e garantir a saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho.

Tabela 2

ALINHAMENTO AO PDTI – MD 2024 - 2027	
ID	Ação do PDTI
AE08	Fornecer solução de Segurança de TI.
AE16	Reforçar a capacidade e especializar os serviços em Segurança de Tecnologia da Informação.

Tabela 3

3.4 - Em complemento, são apresentados no PDTI do MD as seguintes necessidades de subscrição, suporte e licenciamento de software específico (NL), conforme demonstrado abaixo:

3.4.1 - NL15: Licença de uso de software/programa para equipamento de detecção e prevenção de intrusão de rede do tipo IDS/IPS;

3.4.2 - NL16: Licença de uso de software/programa para equipamento de segurança de rede do tipo Firewall;

3.4.3 - NL18: Licença de uso de software/programa de proteção de endpoints do tipo Antimalware e EDR;

3.4.4 - NL19: Licença de uso de software/programa de prevenção de perda de dados do tipo DLP;

3.4.5 - NL20: Licença de uso de software/programa de filtragem e proteção de navegação Web do tipo Secure Web Gateway;

3.4.6 - NL21: Licença de uso de software/programa de filtragem e proteção de e-mails do tipo Secure Email Gateway;

3.4.7 - NL22: Licença de uso de software/programa de detecção e gerenciamento de vulnerabilidades; e

3.4.8 - NL23: Licença de uso de software/programa de segurança de identidades do tipo PAM (Privileged Access Management).

4. Requisitos da contratação

4.1 - Requisitos de Negócio:

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 - Para cada uma das necessidades tecnológicas elencadas, são necessárias, a previsão de instalação, de manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva), de suporte técnico, de garantia (quando envolver equipamento) e de repasse de conhecimento.

4.1.2 - Para a manutenção dos níveis de segurança já implementados nas redes de dados da ACMD e da ROD, as soluções a serem adquiridas e implementadas devem ter a sua capacidade e efetividade iguais ou superiores às atuais, ou seja, os requisitos técnicos serão baseados nas soluções que estão atualmente em funcionamento.

4.1.3 - As soluções do Grupo 1 (Proteção de endpoints do tipo Antimalware/EDR, Filtragem e proteção de navegação Web do tipo Secure Web Gateway, Prevenção de perda de dados do tipo DLP e Prevenção e detecção de intrusão de rede do tipo IPS – Tipo I e Tipo II) devem possuir o nível de integração que permita:

4.1.3.1 - A completa compatibilidade entre as soluções;

4.1.3.2 - A interoperabilidade de indicadores de comprometimento entre todas as soluções;

4.1.3.3 - A capacidade de retroalimentação automatizada de dados de inteligência e reputação, onde um artefato ou endereço malicioso possa ser compartilhado entre as soluções;

4.1.3.4 - A capacidade de operação e contenção integradas; e

4.1.3.5 - A capacidade de manutenção do nível funcional de investigação e resposta, hoje existentes com a topologia atual.

4.1.4 - Desta forma, permite uma postura de segurança coesa e eficiente por meio da integração robusta dessas soluções, oferecendo centralização e controle completo sobre o ambiente de TI, facilitando a gestão e otimizando a resposta a incidentes.

4.1.5 - Além dos ganhos da integração robusta dessas ferramentas, observa-se um ganho de produtividade com resultados consistentes e a redução significativa dos custos operacionais inerentes à administração de múltiplas plataformas, tendo em vista que:

4.1.5.1 - A centralização das soluções em uma plataforma unificada elimina a necessidade de ferramentas de terceiros, simplificando a infraestrutura de TI e reduzindo os custos com licenciamento e treinamento; e

4.1.5.2 - A integração entre as soluções viabiliza a identificação e a resposta mais ágil a incidentes de segurança, mitigando a probabilidade de impactos financeiros, danos à reputação institucional ou comprometimento de dados sensíveis.

4.1.6 - Para a manutenção da disponibilidade dos serviços de Internet, do envio e recebimento de e-mails e das proteções das redes da ACMD e da ROD, as soluções de número 2 (Filtragem e proteção de navegação Web do tipo Secure Web Gateway), 4 e 5 (Prevenção e detecção de intrusão de rede do tipo IPS - Tipo I e Tipo II), 6 (Filtragem e proteção de e-mails do tipo Secure E-Mail Gateway), 8 e 10 (Segurança de rede do tipo Firewall - Tipo I e Tipo II) devem ser implementadas de forma redundante, com equipamentos/sistemas a serem instalados em centros de processamento de dados distintos.

4.1.7 - As equipes técnicas da COSEC e da SC-1 deverão ser capacitadas a operar todas as soluções tecnológicas como forma de garantir a devida independência tecnológica com relação ao fornecedor da solução.

4.1.8 - Ao adquirir-se as soluções pretendidas, busca-se o melhor atendimento às necessidades do MD com a melhor eficiência possível, portanto, para as atividades de manutenção e suporte técnico serão permitidos, quando possível, o atendimento na modalidade remota.

4.1.9 - Todas as soluções deverão ser instaladas nos centros de processamento de dados do MD ou nos locais indicados pela equipe da COSEC e da SC-1.

4.1.10 - Em conformidade com o acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2265/2023, que têm como assunto:

Proposta de fiscalização com o objetivo de promover a melhoria na gestão de riscos de segurança da informação.

Com o seguinte sumário:

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO. MODALIDADE OPERACIONAL. PROTEGE-TI 2023. VULNERABILIDADES DOS SERVIÇOS DE DOMÍNIO DO ACTIVE DIRECTORY. AUTORIZAÇÃO. ORIENTAÇÕES.

E com a seguinte descrição:

O objetivo da fiscalização é promover a melhoria na gestão de riscos de segurança da informação dos órgãos auditados no contexto dos Serviços de Domínio do Active Directory (AD-DS) da Microsoft, por meio da avaliação dos controles administrativos e técnicos existentes nas organizações a serem fiscalizadas.

4.1.10.1 - A COSEC entende que, devido a importância da segurança da informação e a necessidade de adoção de medidas preventivas para mitigar riscos cibernéticos, se faz necessário a aquisição de um módulo de gestão de vulnerabilidades para o Active Directory.

4.1.10.2 - O Active Directory (AD) é essencial para a nossa infraestrutura de TI, pois facilita a administração de recursos, políticas de segurança e controles de acesso. No entanto, sua complexidade e importância o tornam um alvo atrativo para atacantes. A gestão de vulnerabilidades é crucial para identificar, classificar, priorizar e corrigir proativamente as vulnerabilidades presentes no AD, garantindo a integridade e segurança dos nossos dados e sistemas.

4.1.10.3 - O acórdão do TCU nº 2265/2023 enfatiza que:

Devido a falhas de configurações dos Serviços de Domínio Active Directory (AD-DS) das organizações públicas poderá ocorrer o comprometimento dos domínios de rede das organizações, o que poderá levar à exfiltração, ao sequestro ou à destruição de informações por meio de ataques de ransomware e impactar negativamente a prestação de serviços públicos ao cidadão bem como a imagem da organização.

O que nos remete a necessidade de fortalecer a segurança cibernética nas organizações públicas, destacando que a falta de medidas adequadas pode resultar em graves consequências, como perda de dados sensíveis e interrupção de serviços essenciais.

4.1.10.4 - Dessa forma, a aquisição de um módulo de gestão de vulnerabilidades para Active Directory visa prover: identificação de fraquezas; ações preventivas de hardening; identificação de ataques específicos; análise detalhada de configurações incorretas; recomendações de correção, avaliação de relações de confiança perigosas entre florestas e domínios; captura de mudanças no AD; dashboard de ataques e vulnerabilidades; correlação de mudanças e desvios de segurança; análise de ataques com base no MITRE ATT&CK; gerenciamento por meio de interface web; criação de dashboards customizados; modelo de controle de acesso baseado em funções (RBAC) para garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso às informações sensíveis; preservação da integridade do ambiente sem realizar alterações no AD; sem armazenamento de credenciais de modo a

garantir a segurança das informações; suporte a múltiplas florestas e domínios; monitoramento contínuo; retenção de eventos; descoberta e mapeamento da superfície de ataque; validação contínua da postura de segurança; detecção e resposta a ataques; integração com SIEM; capacidade de criação de regras YARA; integração por meio de APIs REST; e listas de exclusões.

4.1.10.5 - A aquisição de um módulo de gestão de vulnerabilidades para Active Directory representa uma evolução funcional necessária em relação à solução anterior e uma medida estratégica alinhada às recomendações do TCU e às melhores práticas de segurança da informação. Essa iniciativa fortalecerá a postura de segurança da nossa organização, protegendo nossos sistemas contra ameaças cibernéticas e garantindo a integridade dos dados.

4.2 - Requisitos de Capacitação

4.2.1 - A capacitação deverá ser realizada em forma de repasse de conhecimento durante a instalação, configuração e manutenção das licenças e equipamentos adquiridos, conforme o cronograma previsto na Tabela 5, no subitem 4.5.4.

4.2.2 - Para os itens de licença de uso de software/programa, o repasse de conhecimento poderá ser apoiado/complementado por meio de Ensino a Distância (EAD), na modalidade “ao vivo”, que permita a interação entre aluno e instrutor em tempo real ou presencial. No caso de EAD, a plataforma será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O repasse de conhecimento, quando na modalidade presencial, deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE.

4.2.3 - Para os itens de equipamentos, o repasse de conhecimento deverá ocorrer na modalidade presencial.

4.2.4 - A CONTRATADA deverá garantir os recursos necessários à execução do repasse de conhecimento, a fim de que os conhecimentos teóricos sejam providos às equipes técnicas da COSEC e da SC-1.

4.2.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos comprovadamente CAPACITADOS e EXPERIENTES para a realização do repasse de conhecimento, seja na modalidade remota (EAD) ou presencial.

4.2.6 - A CONTRATADA deverá entregar relatório com passo a passo de todos os parâmetros empregados durante os processos de instalação e configuração das licenças e equipamentos, em uma estrutura e com nível de detalhamento adequados à total reprodução por outra pessoa não pertencente à equipe da CONTRATADA.

4.2.7 - O repasse de conhecimento deverá ser realizado para, no mínimo, 05 (cinco) servidores da COSEC e 03 (três) servidores da SC-1, que serão indicados pelo MD em momento oportuno.

4.3 - Requisitos Legais

O presente processo de contratação deve estar aderente à:

4.3.1 - Constituição Federal de 1988;

4.3.2 - Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.3.3 - Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

4.3.4 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.5 - Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

4.3.6 - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) - Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

4.3.7 - Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

4.3.8 - Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.9 - Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

4.3.10 - Portaria GM-MD nº 5.659/2022 de 18 de novembro de 2022 – Política de Segurança da Informação da Administração Central do Ministério da Defesa – (POSIN–MD);

4.3.11 - Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2024-2027 do MD (PDTI-MD); e

4.3.12 - Outras legislações aplicáveis.

4.4 - Requisitos de Manutenção

4.4.1 - Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/evolutiva) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades, pelo prazo de 36 meses a contar do recebimento definitivo de cada item que compõe a solução.

4.4.2 - Durante todo o período de vigência do contrato, a empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer uma Central de Atendimento (sítio na Internet, e-mail e telefone 0800), sem custo adicional à CONTRATANTE para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, preferencialmente em português brasileiro.

4.4.3 - Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção poderão ser prestados no local onde o software foi instalado ou remotamente, sempre atendendo ao requisito de transferência do conhecimento.

4.4.4 - Não há limitação para o número de Chamados Técnicos.

4.4.5 - No caso de atendimento remoto, a CONTRATADA deve informar por e-mail ao fiscal técnico do contrato, assim que o atendimento for iniciado, e após sua conclusão, contendo evidências das atividades executadas.

4.4.6 - A lista a seguir não é exaustiva, mas contém os principais serviços de manutenção, atualização de versão e suporte técnico, a serem executados durante a vigência contratual:

4.4.6.1 - Correções de problemas e anomalias (bugs) nos softwares, atualizações de versões e releases, bem como as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, em até 30 (trinta) dias do seu lançamento;

4.4.6.2 - Solução de dúvidas e acompanhamento para a operação, configuração, upgrade e instalação das ferramentas disponibilizadas para gestão do ambiente;

4.4.6.3 - Garantir que as atualizações dos produtos sob contrato de manutenção, antes de serem aplicadas aos sistemas, passem por processo de testes visando verificar a compatibilidade com o ambiente operacional do Ministério da Defesa, de modo a minimizar quaisquer indisponibilidades das soluções ofertadas; e

4.4.6.4 - Deverão ser fornecidas todas as atualizações de versão que ocorrerem durante a vigência contratual. Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

4.4.7 - A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do recebimento definitivo pelo Ministério da Defesa, durante o período de garantia.

4.4.8 - Caso seja necessário substituir licenças equivalentes durante a vigência do contrato, isso deverá ocorrer sem qualquer ônus para o Ministério da Defesa.

4.4.9 - A CONTRATADA deverá prover a resolução de qualquer problema nas licenças e serviços descritos neste documento, sem nenhum ônus adicional para o Ministério da Defesa.

4.4.10 - O Ministério da Defesa somente poderá autorizar que a CONTRATADA faça inventários nos equipamentos quando solicitado formalmente.

4.5 - Requisitos Temporais

4.5.1 - Os serviços devem ser prestados nos prazos descritos nas tabelas 4 e 5 deste Termo de Referência, a contar do recebimento da abertura do chamado técnico ou da Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.5.2 - Todos os prazos citados na tabela 5, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.3 - Na execução dos serviços de suporte técnico na modalidade de manutenção corretiva; preventiva; e evolutiva, deverão ser observados os seguintes prazos:

SEVERIDADE DE SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO DE INÍCIO DO ATENDIMENTO ONLINE	PRAZO MÁXIMO DE INÍCIO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL	PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA
1 – Crítico	Ferramenta inoperante. Os serviços estão indisponíveis.	Em até 01 hora	Em até 02 horas	Em até 12 horas
2 – Urgente	Erros ou problemas reincidentes que impactam gravemente a ferramenta. Os serviços continuam disponíveis com problemas na performance.	Em até 01 hora	Em até 06 horas	Em até 24 horas
3 – Rotina	Erros ou problemas contornáveis que impactam na ferramenta. Os serviços continuam disponíveis sem problemas na performance.	Em até 06 horas	Em até 12 horas	Em até 48 horas
4 – Programada	Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, avaliação de ambiente, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas.	Em até 24 horas	Em até 48 horas	Em até 72 horas

Tabela 4

4.5.4 - Na execução dos serviços de início do contrato, deverão ser observados os seguintes prazos:

Item	Macro Descrição da Atividade	Prazo (em dias úteis)

1	Assinatura do Contrato e indicação formal do Preposto.	Até 15 (quinze) dias, a partir da homologação do Pregão Eletrônico
2	Reunião inicial, com as atividades previstas no art 31 da IN 94/2022.	Até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
3	Entrega do Plano de Instalação e Configuração.	Até 10 (dez) dias após a reunião inicial.
4	Aprovação do Plano de Instalação e Configuração.	Até 5 (cinco) dias após a entrega do Plano de Instalação e Configuração.
5	Entrega das licenças e equipamentos.	Respectivamente, até 30 (trinta) e 45 (quarente e cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).
6	Instalação e Configuração das soluções de segurança conforme Plano de Instalação e Configuração.	Até 10 (dez) dias após a data do recebimento das licenças e equipamentos.
7	Entrega do "Relatório dos Serviços" - relatório com passo a passo de todos os parâmetros empregados durante os serviços.	Até 5 (cinco) dias após a instalação e configuração das soluções de segurança conforme Plano de Instalação e Configuração.
8	Testes de operação.	Até 5 (cinco) dias após a instalação e configuração das soluções de segurança conforme Plano de Instalação e Configuração.
9	Repasse de conhecimento.	Durante a instalação e configuração das licenças e equipamentos adquiridos.
10	Se solução em desacordo com os requisitos.	Até 10 (dez) dias para resolução, a contar da data de notificação pelo CONTRATANTE.
11	Assinatura do Termo de Recebimento Provisório.	Até 10 (dez) dias, após cumprido os Testes de operação.

12	Se, durante o recebimento provisório, a Solução estiver em desacordo com os requisitos.	Até 10 (dez) dias para resolução, a contar da data de notificação pelo CONTRATANTE.
13	Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.	Até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento provisório.
14	Envio do Nota Fiscal ao CONTRATANTE.	Até o 5º dia do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
15	Pagamento pelo CONTRATANTE.	Conforme definido na Gestão do Contrato.
16	Substituição do equipamento ou software que apresentar divergência na especificação técnica, falhas de componentes, defeitos de fabricação e operação ou qualquer outro defeito apresentado durante o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos e software.	Até 10 (dez) dias para resolução, a contar da data de notificação pelo CONTRATANTE.

Tabela 5

4.5.5 - Conforme o prazo estabelecido no Item 3, da Tabela 5, a CONTRATADA deverá fornecer um Plano de Instalação e Configuração que contemple todas as atividades a serem realizadas para garantir o menor impacto possível aos ambientes de produção das redes da ACMD e ROD.

4.5.6 - Conforme o prazo estabelecido no Item 6, da Tabela 5, a solução e todos os seus elementos deverão ser instalados, configurados, otimizados, segundo as melhores práticas do fabricante em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, com repasse de conhecimento para os servidores do MD, de acordo com o subitem 4.2 - Requisitos de Capacitação, deste Termo de Referência.

4.5.7 - Os serviços de instalação e configuração das soluções, deverá ser feita no ambiente da CONTRATADA, na forma de operação assistida, para possibilitar o repasse de conhecimento dos técnicos da CONTRATADA para os técnicos da CONTRATANTE.

4.5.8 - A CONTRATADA deverá instalar as últimas correções das soluções disponíveis e recomendáveis pelo fabricante.

4.5.9 - A CONTRATADA deverá instalar as últimas correções dos agentes das soluções disponíveis e recomendáveis pelo fabricante.

4.5.10 - Conforme o prazo estabelecido no Item 8, da Tabela 5, deverão ser realizados testes de operação com todas as tecnologias envolvidas na solução, objetivando a comprovação dos itens fornecidos e suas respectivas funcionalidades. Os resultados dos testes deverão ser incluídos na documentação a ser entregue.

4.5.11 - Conforme o prazo estabelecido no Item 10, da Tabela 5, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, devendo serem corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.5.12 - Conforme o prazo estabelecido no Item 11, da Tabela 5, os serviços de instalação e implantação das soluções serão recebidos provisoriamente, após a implantação completa dos serviços, com software em pleno funcionamento e com total integração aos equipamentos da infraestrutura de TI do MD, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

4.5.13 - Conforme o prazo estabelecido no Item 13, da Tabela 5, os serviços de instalação e implantação das soluções serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.14 - Conforme o prazo estabelecido no Item 14, da Tabela 5, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, Nota Fiscal e Fatura, expressas em moeda corrente brasileira, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

4.5.15 - Acompanhará a fatura e nota fiscal, o Relatório de Prestação de Serviços, documento com o detalhamento e a descrição do(s) item(ns) faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes.

4.5.16 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6 - Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1 - A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

4.6.1.1 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do MD ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.6.1.2 - Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da

Informação da Administração Central do Ministério da Defesa – (POSIN–MD) - Portaria GM-MD nº 5.659/2022 de 18 de novembro de 2022, acessível por meio do link: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ajuste-01/legislacao/posin-md-2022.pdf/view>;

4.6.1.3 - Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do MD;

4.6.1.4 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.6.1.5 - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

4.6.1.6 - A CONTRATADA deverá demonstrar que possui mecanismos que assegurem a segurança das informações das redes de dados da ACMD e ROD por ela acessadas direta ou indiretamente (acesso aos ativos que contêm informações) e cumprir o disposto na POSIN-MD quando aplicável;

4.6.1.7 - Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão;

4.6.1.8 - Assinar Termo de Compromisso e de Ciência, ANEXOS III e IV a este Termo de Referência, conforme preconizado na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, art. 18, Inciso V, alíneas “a” e “b”;

4.6.1.9 - Não será permitida a divulgação, sob nenhuma hipótese, de qualquer documento, confidencial ou não, sem prévia permissão do Ministério da Defesa; e

4.6.1.10 - A empresa deve manter total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.7 - Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1 - Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1.1 - Os serviços devem estar aderentes às diretrizes sociais, ambientais e culturais: Lei nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando aplicável ao objeto; e

4.7.1.2 - Atender às exigências constantes na Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021, que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme informação do sítio eletrônico do IBAMA.

4.8 - Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1 - Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.8.2 - A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

4.8.3 - As licenças, equipamentos e certificados de garantia devem estar aderentes às especificações técnicas, funcionalidades e pré-requisitos definidos no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.8.4 - Nenhum hardware e software ofertado na composição dos itens deve estar listado como “End of sale” ou “End of life” por seus respectivos fabricantes até a data da abertura das propostas.

4.8.5 - As soluções a serem adquiridas devem permitir a instalação em ambientes tecnológicos distintos, uma vez que serão utilizadas em redes segregadas e operadas de forma independente pelas equipes da COSEC e da SC-1.

4.9 - Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1 - Os serviços deverão observar integralmente o requisito de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.9.1.1 - A contratação visa a substituição ou renovação das soluções já implementadas na rede administrativa da COSEC/ACMD e na SC-1/ROD, com a manutenção das topologias atuais, portanto não serão necessários os requisitos de projeto e implementação de rede.

4.10 - Requisitos de Implantação

4.10.1 - Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1.1 - As soluções a serem contratadas deverão ser entregues, instaladas e operacionalizadas, incluindo todos os acessórios necessários para o seu pleno funcionamento, conforme os prazos estabelecidos no subitem 4.5 - Requisitos Temporais deste Termo de Referência;

4.10.1.2 - Fica a critério da CONTRATANTE, definir o horário de instalação e configuração dos equipamentos e softwares, podendo tais procedimentos ser executados em feriados ou finais de semana e em horário noturno;

4.10.1.3 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física completa, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos itens adquiridos;

4.10.1.4 - Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica, falhas de componentes, defeitos de fabricação e operação ou qualquer outro defeito apresentado durante o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos e software, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição do equipamento / software;

4.10.1.5 - Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;

4.10.1.6 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a conclusão da instalação dos equipamentos e software e entregar toda documentação técnica prevista;

4.10.1.7 - A CONTRATADA deverá entregar o “Relatório dos Serviços”, que por sua vez deve contemplar todas as informações constantes previamente do Plano de Instalação e Configuração, juntamente com o passo a passo de todos os parâmetros empregados durante os serviços e os ajustes que se mostraram necessários quando da instalação de fato das licenças e dos equipamentos; e

4.10.1.8 - A CONTRATADA entregará toda a documentação de instalação física dos equipamentos bem como as configurações realizadas, a qual deverá prover nível de informação suficiente para que um técnico possa entender e refazer, caso necessário, as instalações e configurações dos equipamentos e software adquiridos e implantados.

4.11 - Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1 - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, suporte e garantia dos equipamentos durante todo o período contratual.

4.11.2 - O prazo de garantia contratual dos serviços e equipamentos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, respeitando a vigência contratual e suas respectivas renovações, nos termos do item 1.

4.11.3 - A garantia da solução deve cobrir, pelo prazo constante no subitem 4.11.2, no mínimo, os seguintes quesitos:

4.11.3.1 - Correção de falhas de software (bugs), com fornecimento de versões atualizadas diretamente pelo fabricante da solução, durante o prazo contratado;

4.11.3.2 - Disponibilização pelo fabricante de atualizações de versões de software durante o prazo contratado;

4.11.3.3 - Manutenções corretivas e, ainda, a substituição de peças e/ou componentes para o(s) equipamento(s); e

4.11.3.4 - Substituição do(s) equipamento(s) que apresentar(em) vícios e defeitos.

4.11.4 - Caso ocorra apenas a renovação da licença de uso de software/programas para os equipamentos atualmente em uso nas redes ACMD e ROD (itens 4, 8 e 10 da tabela 1), sem o fornecimento de novos equipamentos, é obrigatório que a garantia desses equipamentos antigos seja estendida pelo período de garantia do novo contrato.

4.11.5 - Na existência de funcionalidades do tipo assinatura (subscription), estas devem estar necessariamente ativas durante o prazo da garantia.

4.11.6 - Os trabalhos de manutenção corretiva deverão ser realizados no regime 24 horas durante os sete dias da semana.

4.11.7 - A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da

CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

4.11.8 - No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa contratada deverá:

4.11.8.1 - Fornecer equipamento substituto de igual capacidade ou superior pelo período da indisponibilidade do equipamento garantido;

4.11.8.2 - Manter o equipamento substituído por no máximo 60 dias úteis fora de sede; e

4.11.8.3 - Assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.

4.11.9 - Somente os técnicos da empresa CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar formalmente, poderão executar os serviços de manutenção.

4.11.10 - Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela empresa CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE.

4.11.11 - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de adotar medidas de segurança necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres /travas de acesso exclusivo da empresa CONTRATADA ou senhas exclusivas.

4.11.12 - Entende-se por atendimento técnico presencial (on-site) a execução, na edificação onde os equipamentos se encontram instalados, de procedimentos destinados a recolocá-los em perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, defeito ou mau funcionamento. Compreende substituições, inclusive de peças, ajustes e reparos, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante.

4.11.13 - A contratada deverá sanar todos os vícios e defeitos da solução.

4.11.14 - A garantia deverá ser realizada, durante todo o período, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, localizada em Brasília-DF, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

4.11.15 - Nos casos em que a garantia for prestada por meio de Assistência Técnica Autorizada, deverão ser divulgados, pela CONTRATADA, o nome e o telefone da(s) Assistência(s) que prestará (ão) atendimento.

4.11.16 - Todo o hardware e software utilizado para o perfeito desempenho das funções dos produtos deverá ser assegurado durante todo o período de garantia, com correção de todas as possíveis falhas apresentadas e atualizações nas versões dos softwares, ocorridas no período, sem acarretar ônus para o Ministério da Defesa.

4.11.17 - Fazem parte da garantia e terão seus custos cobertos pelo contrato as reprogramações dos sistemas que não estejam em funcionamento adequado.

4.12 - Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta por profissionais qualificados e certificados pelos fabricantes das soluções ofertadas, garantindo a execução do serviço com qualidade e segurança.

4.13 - Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1 - Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.13.1.1 - deverá ser composta por profissionais qualificados e certificados pelos fabricantes das soluções ofertadas; e

4.13.1.2 - Os profissionais deverão possuir experiência comprovada de, no mínimo, 3 anos atuando com as tecnologias que compõem o presente termo de referência.

4.13.2 - O dimensionamento da(s) equipe(s) técnica(s) necessária(s) à correta execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde que atendidas as exigências mínimas definidas neste Termo de Referência e de modo a garantir o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos.

4.14 - Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1 - A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) ou de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou de Chamado eletrônico (e-mail) ou de Abertura de Chamado (disponibilizado eletronicamente pela CONTRATADA) emitida/efetuada pela CONTRATANTE.

4.14.2 - A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual deverão ser prestados.

4.14.3 - A OFB indicará o serviço e equipamento, a quantidade e a localidade na qual deverão ser prestados.

4.14.4 - O Chamado eletrônico (e-mail) indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.14.5 - A Abertura de Chamado, opção do sistema que poderá ser disponibilizado eletronicamente pela CONTRATADA para controle dos chamados, indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.14.6 - A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.14.7 - A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.14.8 - O fornecimento das licenças, poderá ser realizado da seguinte forma:

4.14.8.1 - Por meio de acesso ao site do fabricante, à área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, utilizando credenciais específicas, verificando as licenças, chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação,

instalação, reinstalação e operação do produto conforme a quantidade e tipos de licenças constantes da OS ou OFB; ou

4.14.8.2 - Por meio do recebimento em meio eletrônico, de cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto conforme a quantidade e tipos de licenças constantes da OS ou OFB; ou

4.14.8.3 - Por meio de ativação direta, automática, em consulta direta dos sistemas aos servidores de licenças/ativação dos fabricantes, devendo a CONTRATANTE disponibilizar as demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto conforme a quantidade e tipos de licenças constantes da OS ou OFB.

4.14.9 - A CONTRATADA deverá manter registro de todas as licenças fornecidas ao CONTRATANTE, devendo a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante.

4.14.10 - Todos os equipamentos deverão ser entregues na localidade prevista no subitem 6.2 - Local e horário da prestação dos serviços deste Termo de Referência.

4.15 - Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1 - A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.15.1.1 - Na comunicação entre a CONTRATADA e o fabricante, em casos de manutenção solicitada pelo CONTRATANTE, as informações tramitadas deverão transitar de forma segura, utilizando, sempre que possível, mecanismos de criptografia;

4.15.1.2 - Nos casos em que a CONTRATADA precisar realizar manutenção remotamente nas soluções contratadas, seja por conexão direta ou por meio de videoconferência, esse acesso deverá se dar por meio das ferramentas implementadas pelo CONTRATANTE ou por ele indicadas;

4.15.1.3 - Quando logs forem tramitados entre o CONTRATANTE, a CONTRATADA e o fabricante, logo após seu uso os mesmos deverão ser eliminados e não poderão ser utilizados para outros fins;

4.15.1.4 - A CONTRATADA, quando da substituição de um hardware, deverá garantir, por meio de processo de limpeza dos dados, que as informações disponíveis nos equipamentos serão totalmente apagadas e não serão disponibilizadas para terceiros nos equipamentos obsoletos; e

4.15.1.5 - As soluções oferecidas devem garantir o atendimento ao disposto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e na Política de Segurança de Informação da Administração Central do Ministério da Defesa – POSIN-MD.

4.16 - Vistoria

4.16.1 - A vistoria técnica é OPCIONAL e caso a empresa julgue conveniente para a prestação do serviço a ser contratado, poderá realizá-la nas instalações da CONTRATANTE acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:30 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2023 5178, com um dos Integrantes Técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação.

4.16.2 - Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.3 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.16.4 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.16.5 - Os modelos de termos de conhecimento de condições e peculiaridades e de visita técnica se encontram no ANEXO VII - TERMO DE CONHECIMENTO DE CONDIÇÕES E PECULIARIDADES e ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

4.17 - Outros Requisitos Aplicáveis

4.17.1 - Os colaboradores/empregados da CONTRATADA colocados à disposição do MD, embora sujeitos a normas disciplinares ou convencionais do MD, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

4.17.2 - A CONTRATADA deverá comprovar ser credenciada pelo(s) fabricante(s) da(s) solução(ões) oferecida(s), conferindo garantia ao CONTRATANTE de que os trabalhos realizados estarão de acordo com os parâmetros e exigências dos fabricantes.

4.18 - Sustentabilidade

4.18.1 - Além dos critérios de sustentabilidade previstos no subitem 4.7 - Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais, deste Termo de Referência, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.19 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.19.1 - Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

4.19.1.1 - 02 (dois) equipamentos IPS (Tipo I) da marca McAfee, fabricante McAfee, modelo /versão IPS-NS7500, Part Number: NMTECE-AA - Net Sec Mngr Stnd SW 1:1 BZ Sub / SSL7503ECE-AT - Net IPS NS7500 3GB SSL 1:1 BZv / NS75X03ECE-AT - NS7500 (3Gbps) 1:1 BZ / RBIPSNS7500ARMA - Net Sec IPS-NS7500 Appl 1Yr ARMA em funcionamento na rede ACMD, pois a solução prevê reaproveitamento do hardware existente;

4.19.1.2 - 04 (quatro) equipamentos Firewall (Tipo I) da marca Palo Alto, fabricante Palo Alto, modelo/versão PA3410, Part Number PAN-PA-SVC-PREM-3410-3YR / PAN-PA-850-GP-3YR-

HA2, em funcionamento na rede ACMD, pois a solução prevê reaproveitamento do hardware existente; e

4.19.1.3 - 03 (três) equipamentos Firewall (Tipo II) da marca Palo Alto, fabricante Palo Alto, modelo/versão PA850, Part Number: PAN-PA-SVC-PREM-850-3YR / PAN-PA-850-GP-3YR-HA2 em funcionamento na rede ROD, pois a solução prevê reaproveitamento do hardware existente.

4.20 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.20.1 - Este item não se aplica a esta contratação.

4.21 - Subcontratação

4.21.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual sob quaisquer hipóteses.

4.21.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela vencedora do certame com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência ou do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da vencedora do certame, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.22 - Da verificação de amostra do objeto

4.22.1 - Poderá ser solicitada uma amostra ou demonstração do objeto para averiguar se o equipamento ou solução de TIC apresentado pela Licitante detém os requisitos mínimos a serem adquiridos e contratados, de acordo com as funcionalidades, procedimentos e critérios objetivos descritos no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.23 - Garantia da Contratação

4.23.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.23.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.23.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.23.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

4.23.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021; e

4.23.6 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.24 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.24.1 - A demanda do MD tem como base as características que estão descritas neste Termo de Referência e no seu ANEXO I.

4.24.2 - Cabe informar que de acordo com o art. 12, § 4º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, nas licitações por preço global, cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB, de acordo com o art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Papéis e responsabilidades

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 - Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.10 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.11 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.12 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

5.1.13 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.1.13.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.13.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; e

5.1.13.3 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.14 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.15 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA; e

5.1.16 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, relatório dos serviços, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.2 - São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 - Indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4 - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 - Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 - Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato;

5.2.8 - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9 - Fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.10 - Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

5.2.11 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.2.12 - Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão; e

5.2.13 - Indicar formalmente e por escrito, no momento da assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.14 - Manter-se credenciada junto ao(s) fabricante(s) da(s) solução(ões), apresentando sempre quando solicitado, a comprovação de tal credenciamento.

6. Modelo de execução do contrato

6.1 - Condições de execução

6.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2 - Início da execução do objeto: 05 dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE;

6.1.3 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.3.1 - Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, definir os prepostos e outros representantes da CONTRATADA e outras definições sobre o contrato; e

6.1.3.2 - A reunião será realizada em conformidade com o previsto no Art. 31 da IN 94/2022 SGD/ME e marcará o início da execução contratual.

6.1.4 - O Cronograma de realização dos serviços:

Evento	Descrição	Prazo	Responsável
1	Assinatura do Termo de Contrato e indicação formal do Preposto.	Até 15 (quinze) dias, a partir da homologação do Pregão Eletrônico	Autoridade competente do MD e representante legal da empresa vencedora do certame.
2	Reunião inicial, com as atividades previstas no art. 31 da IN 94/2022.	Até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. (EVENTO 1)	Gestor do contrato; Equipe de fiscalização do contrato; Equipe Técnica da COSEC e da SC-1; Preposto da CONTRATADA; e Equipe Técnica da CONTRATADA.
3	Entrega do Plano de Instalação e Configuração	Até 10 (dez) dias após a Reunião inicial. (EVENTO 2)	CONTRATADA.
4	Aprovação do Plano de Instalação e Configuração	Até 5 (cinco) dias após a entrega do Plano de Instalação e Configuração. (EVENTO 3)	Gestor do contrato; Equipe de fiscalização do contrato; e Equipe Técnica da COSEC e da SC-1.
5	Entrega das licenças e equipamentos.	Respectivamente, até 30 (trinta) e 45 (quarente e cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB). (EVENTO 4)	CONTRATADA.
6	Instalação e Configuração das soluções de segurança conforme Plano de Instalação e Configuração.	Até 10 (dez) dias após a data do recebimento das licenças e equipamentos. (EVENTO 5)	CONTRATADA com a participação da Equipe de fiscalização do contrato; e a Equipe Técnica da COSEC e da SC-1.
7	Entrega do "Relatório dos Serviços" - relatório com passo a passo de todos os parâmetros empregados durante os serviços.	Até 5 (cinco) dias após a instalação e configuração das soluções de segurança conforme Plano de Instalação e Configuração. (EVENTO 6)	CONTRATADA.
8	Testes de operação.	Até 5 (cinco) dias após a instalação e configuração das soluções de	Equipe Técnica da CONTRATADA; Equipe de fiscalização do contrato; e a Equipe Técnica da COSEC e da SC-1.

		segurança conforme Plano de Instalação e Configuração. (EVENTO 6)	
9	Repasse de conhecimento.	Durante a instalação e configuração das licenças e equipamentos adquiridos. (EVENTO 6)	Equipe Técnica da CONTRATADA; e a Equipe Técnica da COSEC e da SC-1.
10	Se solução em desacordo com os requisitos.	Até 10 (dez) dias para resolução, a contar da data de notificação pelo CONTRATANTE.	CONTRATADA.
11	Assinatura do Termo de Recebimento Provisório.	Até 10 (dez) dias, após cumprido os Testes de operação. (EVENTO 8)	Gestor do contrato; Equipe de fiscalização do contrato; e Preposto da CONTRATADA.
12	Se, durante o recebimento provisório, a Solução estiver em desacordo com os requisitos.	Até 10 (dez) dias para resolução, a contar da data de notificação pelo CONTRATANTE.	CONTRATADA.
13	Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.	Até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento provisório.	Gestor do contrato; Equipe de fiscalização do contrato; e Preposto da CONTRATADA.
14	Envio do Nota Fiscal ao CONTRATANTE.	Até o 5º dia do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.	CONTRATADA.
15	Pagamento pelo CONTRATANTE.	Conforme definido na Gestão do Contrato.	CONTRATANTE.
16	Substituição do equipamento ou software que apresentar divergência na especificação técnica, falhas de componentes, defeitos de fabricação e operação ou qualquer outro defeito apresentado durante o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos e software.	Até 10 (dez) dias para resolução, a contar da data de notificação pelo CONTRATANTE.	CONTRATADA.

Tabela 6

6.2 - Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.2.1.1 - Coordenadoria de Segurança Cibernética (COSEC) do DETIC do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Via N2 – Anexo do Bloco “O” CEP 70.052-900 – Brasília – DF; e

6.2.1.2 - Subchefia de Comando e Controle (SC-1) do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Via N1, Bloco “Q” – 5º Andar – CEP 70.052-900 - Brasília - DF.

6.2.2 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas nos 7 dias da semana.

6.3 - Materiais a serem disponibilizados

6.3.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e as licenças de uso/programa, nas quantidades definidos no subitem 1.1 e na especificação do ANEXO I.

6.4 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4.1 - A demanda do MD tem como base as seguintes características:

6.4.1.1 - Para cada uma das necessidades tecnológicas elencadas, são necessários a previsão de instalação, configuração, manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva), de suporte técnico e de repasse de conhecimento;

6.4.1.2 - Para a manutenção dos níveis de segurança já implementados nas redes de dados da ACMD e ROD, as soluções a serem adquiridas e implementadas devem ter a sua capacidade e efetividade iguais ou superiores às atuais, ou seja, os requisitos técnicos são baseados nas soluções que estão atualmente em funcionamento;

6.4.1.3 - As soluções do Grupo 1 (Proteção de endpoints do tipo Antimalware/EDR, Filtragem e proteção de navegação Web do tipo Secure Web Gateway, Prevenção de perda de dados do tipo DLP e Prevenção e detecção de intrusão de rede do tipo IPS – Tipo I e Tipo II) devem possuir o nível de integração que permita:

6.4.1.3.1 - A completa compatibilidade entre as soluções;

6.4.1.3.2 - A interoperabilidade de indicadores de comprometimento entre todas as soluções;

6.4.1.3.3 - A capacidade de retroalimentação automatizada de dados de inteligência e reputação, onde um artefato ou endereço malicioso possa ser compartilhado entre as soluções;

6.4.1.3.4 - A capacidade de operação e contenção integradas; e

6.4.1.3.5 - A capacidade de manutenção do nível funcional de investigação e resposta, hoje existentes com a topologia atual.

6.4.1.4 - Desta forma, permite uma postura de segurança coesa e eficiente por meio da integração robusta dessas soluções, oferecendo centralização e controle completo sobre o ambiente de TI, facilitando a gestão e otimizando a resposta a incidentes.

6.4.1.5 - Além dos ganhos da integração robusta dessas ferramentas, observa-se um ganho de produtividade com resultados consistentes e a redução significativa dos custos operacionais inerentes à administração de múltiplas plataformas, tendo em vista que:

6.4.1.5.1 - A centralização das soluções em uma plataforma unificada elimina a necessidade de ferramentas de terceiros, simplificando a infraestrutura de TI e reduzindo os custos com licenciamento e treinamento; e

6.4.1.5.2 - A integração entre as soluções viabiliza a identificação e a resposta mais ágil a incidentes de segurança, mitigando a probabilidade de impactos financeiros, danos à reputação institucional ou comprometimento de dados sensíveis.

6.4.1.6 - Para a manutenção da disponibilidade dos serviços de Internet, do envio e recebimento de e-mails e das proteções das redes da ACMD e ROD, as soluções de filtragem e proteção de navegação Web do tipo Secure Web Gateway; de detecção e prevenção de intrusão de rede do tipo IPS; de filtragem e proteção de e-mails do tipo Secure E-Mail Gateway; e de Segurança de rede do tipo Firewall devem ser implementadas de forma redundante, com equipamentos/sistemas a serem instalados em centros de processamento de dados distintos;

6.4.1.7 - O repasse de conhecimento deverá ser realizado pela contratada durante os trabalhos de instalação, configuração e manutenção das soluções adquiridas, de modo a capacitar as equipes técnicas do MD para operar e configurar as ferramentas diante de demandas internas imediatas, conferindo um nível adequado de autonomia;

6.4.1.8 - Busca-se o melhor atendimento às necessidades do órgão com a melhor eficiência possível, portanto, para as atividades de manutenção e suporte técnico serão permitidos, quando possível, o atendimento na modalidade remota;

6.4.1.9 - Todas as soluções deverão ser instaladas e configuradas, pela(s) CONTRATADA(s), nos centros de processamento de dados do MD;

6.4.1.10 - As soluções a serem adquiridas devem permitir a instalação em ambientes tecnológicos distintos, uma vez que serão utilizadas em redes segregadas e operadas de forma independente pelas equipes da COSEC e da SC-1;

6.4.1.11 - A solução nº 4 - Solução de prevenção e detecção de intrusão de rede do tipo IPS (Tipo I) - está descrita como “podendo ser somente a licença de uso de software/programa ou o conjunto completo de licença de uso de software/programa com equipamento”, considerando que já existem 02 (dois) equipamentos IPS da marca McAfee, fabricante McAfee, modelo/versão IPS-NS7500, em funcionamento na rede ACMD, atendendo perfeitamente à demanda do MD. Desta forma:

6.4.1.11.1 - Caso seja vencedora a proposta de apenas licença de uso de software /programa, a referida licença deve ser compatível com o equipamento descrito no subitem 6.4.1.11, garantindo a perfeita continuidade da operação com a mesma ou maior capacidade e efetividade; e

6.4.1.11.2 - Caso seja vencedora a proposta de conjunto completo de licença de uso de software/programa com equipamento, esta deverá atender aos requisitos da solução IPS Tipo I, conforme descrito no Anexo I. A proposta deve incluir, no valor total da solução, além da licença de uso do software, o fornecimento do equipamento na mesma quantidade atualmente em uso na rede ACMD.

6.4.1.12 - A solução nº 8 - Solução de proteção de segurança de rede do tipo Firewall (Tipo I) - está descrita como “podendo ser somente a licença de uso de software/programa ou o conjunto completo de licença de uso de software/programa com equipamento”, considerando que já existem 04 (quatro) equipamentos Firewall da marca Palo Alto, fabricante Palo Alto, modelo/versão PA3410, em funcionamento na rede ACMD, atendendo perfeitamente à demanda do MD. Desta forma:

6.4.1.12.1 - Caso seja vencedora a proposta de apenas licença de uso de software /programa, a referida licença deve ser compatível com o equipamento descrito no subitem 6.4.1.12, garantindo a perfeita continuidade da operação com a mesma ou maior capacidade e efetividade; e

6.4.1.12.2 - Caso seja vencedora a proposta de conjunto completo de licença de uso de software/programa com equipamento, esta deverá atender aos requisitos da solução Firewall Tipo I, conforme descrito no Anexo I. A proposta deve incluir, no valor total da solução, além da licença de uso do software, o fornecimento do equipamento na mesma quantidade atualmente em uso na rede ACMD.

6.4.1.13 - A solução nº 10 - Solução de proteção de segurança de rede do tipo Firewall (Tipo II) - está descrita como “podendo ser somente a licença de uso de software/programa ou o conjunto completo de licença de uso de software/programa com equipamento”, considerando que já existem 03 (três) equipamentos Firewall da marca Palo Alto, fabricante Palo Alto, modelo/versão PA850, em funcionamento na rede ROD, atendendo perfeitamente à demanda do MD. Desta forma:

6.4.1.13.1 - Caso seja vencedora a proposta de apenas licença de uso de software /programa, a referida licença deve ser compatível com o equipamento descrito no subitem 6.4.1.13, garantindo a perfeita continuidade da operação com a mesma ou maior capacidade e efetividade; e

6.4.1.13.2 - Caso seja vencedora a proposta de conjunto completo de licença de uso de software/programa com equipamento, esta deverá atender aos requisitos da solução Firewall Tipo II, conforme descrito no Anexo I. A proposta deve incluir, no valor total da solução, além da licença de uso do software, o fornecimento do equipamento na mesma quantidade atualmente em uso na rede ROD.

6.5 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.6 - Formas de transferência de conhecimento

6.6.1 - A transferência do conhecimento deverá ser realizada conforme definido no subitem 4.2 - Requisitos de Capacitação.

6.7 - Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7.1 - Os procedimentos de transição, quando aplicáveis, e de finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.7.1.1 - a manutenção dos recursos materiais (equipamento e programa) necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;

6.7.1.2 - a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;

6.7.1.3 - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção das soluções de segurança de TI;

6.7.1.4 - a elaboração de relatório final com as atividades realizadas durante o contrato;

6.7.1.5 - o descredenciamento da equipe técnica da CONTRATADA;

6.7.1.6 - a revogação de perfis de acesso;

6.7.1.7 - a eliminação de caixas postais; e

6.7.1.8 - a assinatura do Termo de encerramento contratual.

6.8 - Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.8.1 - Cada OFB e OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste Termo de Referência.

6.9 - Mecanismos formais de comunicação

6.9.1 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

Documento	Função	Emissor	Destinatário	Periodicidade
Ofício	Informações diversas	CONTRATANTE CONTRATADA	/ CONTRATANTE CONTRATADA	/ Sempre que necessário
E-mail	Informações diversas	CONTRATANTE CONTRATADA	/ CONTRATANTE CONTRATADA	/ Sempre que necessário

Ordem de serviço	Autorização para prestação de serviço	CONTRATANTE	CONTRATADA	Sempre que necessário
Ordem de Fornecimento	Autorização para o fornecimento dos equipamentos e das Licença de uso de software/programa. Modelo APÊNDICE II.	CONTRATANTE	CONTRATADA	No Início do Contrato
Assinatura do Termo de Contrato	Início oficial do contrato	CONTRATANTE / CONTRATADA	CONTRATANTE / CONTRATADA	No Início do Contrato
Ata de reunião	Informações diversas	CONTRATANTE / CONTRATADA	CONTRATANTE / CONTRATADA	Sempre que necessário
Plano de Instalação e Configuração	Plano de instalação e configuração de todas as soluções descritas no contrato.	CONTRATADA	CONTRATANTE	No Início do Contrato
Relatório dos Serviços.	Relatório com passo a passo de todos os parâmetros empregados durante os serviços.	CONTRATADA	CONTRATANTE	No Início do Contrato e sempre que ocorrer alterações dos parâmetros.
Termo recebimento provisório	Recebimento provisório dos serviços	CONTRATANTE	CONTRATADA	No Início do Contrato
Termo recebimento definitivo	Recebimento definitivo dos serviços	CONTRATANTE	CONTRATADA	No Início do Contrato
Termo Encerramento do Contrato	Encerramento oficial do contrato	CONTRATANTE	CONTRATADA	No final do contrato

Tabela 7

6.10 - Formas de Pagamento

6.10.1 - Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.11 - Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11.1 - O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.11.2 - O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS III e IV respectivamente.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1 - Modelo de Gestão do Contrato

7.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3 - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4 - O MD poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2 - Preposto

7.2.1 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2 - CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.3 - Reunião Inicial

7.3.1 - Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.3.2 - A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD /ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.3.3 - A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.3.3.1 - Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

7.3.3.2 - Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.3.3.3 - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.3.3.4 - A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e

7.3.3.5 - Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

7.4 - Fiscalização

7.4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022.

7.5 - Fiscalização Técnica

7.5.1 - O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.5.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.5.3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.5.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.5.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.5.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.6 - Fiscalização Administrativa

7.6.1 - O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.6.3 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas previstas no:

7.6.3.1 - item 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e

7.6.3.2 - item 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.7 - Gestor do Contrato

7.7.1 - O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.7.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.7.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.7.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.7.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.7.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8 - Critérios de Medição e Pagamento

7.8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Indicador de Atraso de Entrega (IAE) e o Indicador de Chamados Atendidos dentro do Prazo (ICP) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.8.1.1 - IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA:

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na <i>Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)</i>
Meta a cumprir	IAE ≤ 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas OFB dentro do prazo previsto.

Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da CONTRATANTE e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos
Forma de acompanhamento	A avaliação será realizada por meio da verificação da data de entrega constante na OFB e da data de recebimento provisório das licenças
Periodicidade	Por Ordem de Fornecimento de Bens
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = (DEE - DDE) Onde: IAE = Indicador de Atraso de Entrega; DDE = Data definida para entrega das licenças constante na Ordem de Fornecimento de Bens. DEE = Data efetiva da entrega das licenças e equipamentos.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. Obs3: Não se aplicará este indicador para as OS de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.
	IAE <= 0 (zero) – Pagamento integral da OFB; IAE >= 1 (dia de atraso) e IAE < 30 (dias de atraso) - Glosa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OFB; e

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAE >= 30 (dias de atraso) – Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da OFB ou fração em atraso acrescido de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso limitado em 30% sobre o valor da OFB, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.
--	--

Tabela 8

7.8.1.2 - ICP – INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO PRAZO:

ICP – INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Assegurar que os chamados estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento.
Meta a cumprir	ICP >= 95%
Instrumento de medição	Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico.
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico em relação ao Nível de Serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ICP = (QAP/QT A) x 100 Onde: QAP= Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; e QT A= Quantidade total de chamados atendidos.
Observações	Sem observações

Início de Vigência	A partir do início do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	ICP $\geq$ 95% - sem descontos sobre o valor da fatura anual; ICP $\geq$ 85% e $<$ 95% - Multa de 1,5% sobre o valor da fatura anual dividido por 12; ICP $\geq$ 78% e $<$ 85% - Multa de 3% sobre o valor da fatura anual dividido por 12; ICP $\geq$ 72% e $<$ 78% - Multa de 5% sobre o valor da fatura anual dividido por 12; e ICP $<$ 72% - Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do Contrato, acrescido dos 5% sobre o valor da fatura anual dividido por 12.

Tabela 9

7.8.1.3 - A severidade de atendimento aos chamados será definida mediante a avaliação do problema e estabelecida conforme tabela abaixo:

SEVERIDADE DE SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO DE INÍCIO DO ATENDIMENTO ONLINE	PRAZO MÁXIMO DE INÍCIO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL	PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA
1 – Crítico	Ferramenta inoperante. Os serviços estão indisponíveis.	Em até 01 hora	Em até 02 horas	Em até 12 horas
2 – Urgente	Erros ou problemas recorrentes que impactam gravemente a ferramenta. Os serviços continuam disponíveis com problemas na performance.	Em até 01 hora	Em até 06 horas	Em até 24 horas

3 – Rotina	Erros ou problemas contornáveis que impactam na ferramenta. Os serviços continuam disponíveis sem problemas na performance.	Em até 06 horas	Em até 12 horas	Em até 48 horas
4 – Programada	Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, avaliação de ambiente, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas.	Em até 24 horas	Em até 48 horas	Em até 72 horas

Tabela 10

7.8.1.4 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.8.1.4.1 - não produzir os resultados acordados;

7.8.1.4.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.8.1.4.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8.1.5 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.8.1.5.1 - IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA; e

7.8.1.5.2 - ICP – INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO PRAZO.

7.8.2 - Do recebimento

7.8.2.1 - Os serviços (equipamentos e licença de uso de software/programas) serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Teste de Operação). (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8.2.2 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2.3 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.2.4.1 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2.5 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.2.6 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.2.7 - A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.8.2.7.1 - Todos os equipamentos e softwares fornecidos deverão ser novos (incluindo todos os componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal por meio dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life); e

7.8.2.7.2 - Todos os componentes do(s) equipamento(s) e softwares e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si no âmbito do Grupo, sem a utilização de procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, sem emprego de materiais inadequados ou que visem a adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.8.2.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.2.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.2.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8.2.11 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10.(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.2.11.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.8.2.11.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.2.11.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.2.11.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.8.2.11.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; e

7.8.2.11.6 - O repasse de conhecimento correspondente às instalações e configurações iniciais deverá ocorrer até o encerramento do recebimento definitivo.

7.8.2.12 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.2.13 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.2.14 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8.3 - Procedimentos de Teste e Inspeção

7.8.3.1 - Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.8.3.1.1 - **Documentação Preliminar:** O fornecedor deverá fornecer, junto do Plano de Instalação e Configuração e antes do recebimento dos equipamentos e licença de uso do

software/programas, toda a documentação técnica, manuais e especificações dos equipamentos e software/programas, incluindo requisitos de energia, garantias e informações de conformidade.

7.8.3.1.2 - **Verificação de Embalagem e Etiquetagem:** Os equipamentos devem ser entregues devidamente embalados, protegidos e etiquetados conforme as instruções e requisitos de transporte especificados.

7.8.3.1.3 - **Conferência de Quantidades e Modelos:** O MD realizará a contagem e verificação para assegurar que as quantidades e modelos dos equipamentos correspondam exatamente ao que foi especificado neste Termo de Referência.

7.8.3.1.4 - **Inspeção Visual:** Será feita uma inspeção visual para detectar quaisquer danos físicos, arranhões, amassados ou outras imperfeições visíveis nos equipamentos.

7.8.3.1.5 - **Testes Funcionais:** Os equipamentos e as licenças de uso do software/programas serão submetidos a testes de funcionalidade para garantir seu correto funcionamento, incluindo inicialização, conectividade, transmissão de dados e operação conforme as especificações técnicas.

7.8.3.1.6 - **Testes de Desempenho:** Serão realizados testes de desempenho para garantir que os equipamentos e as licenças de uso do software/programas atendam aos requisitos de largura de banda, velocidade e capacidade conforme especificado neste Termo de Referência

7.8.3.1.7 - **Testes de Segurança:** Os equipamentos e as licença de uso do software /programas serão avaliados quanto às medidas de segurança, incluindo criptografia, para garantir que estejam operando de acordo com os padrões de segurança especificados.

7.8.3.1.8 - **Testes de Gestão e Controle:** A funcionalidade de gestão e controle da solução será testada, incluindo configuração, monitoramento, gerenciamento de tráfego e segurança.

7.8.3.1.9 - **Conformidade com Normas e Regulamentos:** Os equipamentos e as licenças de uso do software/programas devem estar em conformidade com as normas e regulamentos locais e internacionais aplicáveis.

7.8.3.1.10 - **Avaliação da Garantia e Suporte Pós-venda:** Será avaliada a garantia oferecida pelos equipamentos e as licenças de uso do software/programas e a disponibilidade de suporte técnico, repasse de conhecimento e atualizações de firmware por parte da CONTRATADA.

7.8.3.1.11 - **Registro de Não Conformidades e Observações:** O CONTRATANTE registrará quaisquer não conformidades, observações ou problemas identificados durante os testes e inspeções para que possam ser tratados pela CONTRATADA.

7.8.3.1.12 - Lista de Verificação para Reunião Inicial do Contrato - ANEXO V.

7.8.3.1.13 - Lista de Verificação do Plano de Instalação e Configuração - ANEXO VI.

7.8.3.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

7.8.3.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

7.8.3.4 - O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto e do contrato;

7.8.3.5 - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.8.3.6 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

7.8.3.7 - A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, em conformidade com os níveis de serviço definidos.

7.8.3.8 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da execução do objeto realizada.

7.8.4 - Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.8.4.1 - Nos casos de inadimplemento na prestação de serviços e/ou no fornecimento, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,1% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa de até 3% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
3	Quando o licitante der causa à inexecução total do contrato	Multa de até 5% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar

		no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
4	Quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Multa de até 3% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
5	Quando o licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de até 3% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6	Quando o licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de até 5% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7	Quando o licitante ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de até 3% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8	Quando o licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de até 10% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9	Quando o licitante fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de até 10% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10	Quando o licitante se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de até 10% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

		indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11	Quando o licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de até 10% sobre o valor total do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
14	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 dias úteis.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor total do Contrato.
15	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas e etc.).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
16	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do

	requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
17	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
18	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
19	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega) – Subitem 7.8.1.1	IAE $\geq$ 1 (dia de atraso) e IAE $<$ 30 (dias de atraso) - Glosa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OFB; e IAE $\geq$ 30 (dias de atraso) – Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da OFB ou fração em atraso acrescido de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso limitado em 30% sobre o valor da OFB, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.
20	Não atender ao indicador de nível de serviço ICP (Indicador de chamados atendidos dentro do prazo) – Subitem 7.8.1.2	ICP $\geq$ 85% e $<$ 95% - Multa de 1,5% sobre o valor da fatura anual dividido por 12; ICP $\geq$ 78% e $<$ 85% - Multa de 3% sobre o valor da fatura anual dividido por 12; ICP $\geq$ 72% e $<$ 78% - Multa de 5% sobre o valor da fatura anual dividido por 12; e ICP $<$ 72% - Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do Contrato, acrescido dos 5% sobre o valor da fatura anual dividido por 12.

21	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% do valor total do Contrato.
----	--	--

Tabela 11

7.8.4.2 - Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

7.8.4.2.1 - não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.8.4.2.2 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8.5 - Liquidação

7.8.5.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.5.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.5.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.5.3.1 - o prazo de validade;

7.8.5.3.2 - a data da emissão;

7.8.5.3.3 - os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.8.5.3.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5.3.5 - o valor a pagar; e

7.8.5.3.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.5.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.8.5.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.5.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.8.5.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.8.5.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.5.9 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.5.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8.6 - Prazo de pagamento

7.8.6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.8.6.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI).

7.8.6.3 - Os preços propostos serão anualmente reajustados de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme determina o Art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

7.8.7 - Forma de pagamento

7.8.7.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.7.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.7.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.7.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.7.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8.8 - Cessão de crédito

7.8.8.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.8.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.8.8.2 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.8.3 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.8.4 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

7.8.8.5 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Do reajuste

8.1 - Os preços propostos serão anualmente reajustados de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme subitem 7.8.6.3 deste Termo de Referência.

9. Critérios de seleção do fornecedor

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO GRUPO.

9.2 - Regime de execução

9.2.1 - O regime de execução do contrato será por fornecimento de bens e licença de uso de software/programa e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua instalação, configuração, suporte técnico e repasse de conhecimento, por tempo determinado.

9.2.2 - O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, uma vez que se tem a delimitação prévia do objeto contratado, seguindo o disposto no Art. 6º, inciso XXIX da Lei 14.133.

9.3 - Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3.1 - Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.4 - Exigências de habilitação

9.4.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos dos subitens 9.5 até 9.9 deste Termo de Referência:

9.5 - Habilitação jurídica

9.5.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.5.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.6.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.6.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.6.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7 - Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.7.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.7.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.7.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.7.3.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.7.3.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7.5 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 3 % do valor total estimado da contratação.

9.7.6 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.7.7 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8 - Qualificação Técnica

9.8.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.8.1.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme subitem 4.16.4.

9.8.2 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e serviços em características, quantidades e prazos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.3 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.8.3.1 - Já ter fornecido, no quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do total desta contratação, com requisitos técnicos iguais ou superiores ao edital, podendo ser comprovado em um único atestado ou em somatório de atestados. No(s) Atestado(s) devem ser explícitos:

9.8.3.1.1 - CNPJ e nome do licitante;

9.8.3.1.2 - A identificação da pessoa jurídica que está fornecendo o Atestado;

9.8.3.1.3 - O contato da pessoa jurídica que está fornecendo o Atestado: e

9.8.3.1.4 - A especificação dos serviços executados ou em execução.

9.8.3.2 - Ter executado os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e repasse de conhecimento dos serviços previstos, conforme requisitos do edital, com profissional comprovadamente habilitado, pelo período mínimo de 36 meses.

9.8.4 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.8.5 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.6 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados ou bens/materiais fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.8.7 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.8 - Para compor a documentação de habilitação técnica, a licitante vencedora, na fase de lances, deverá comprovar por meio de declaração emitida pelo(s) fabricante(s) da(s) solução(ões) apresentada(s) que está autorizada a fornecer os produtos e prestar os serviços de garantia e suporte técnico. Tal exigência faz-se necessária tendo em vista se tratar de equipamentos e serviços de alta complexidade, em que a qualificação técnica da empresa para o exercício das atividades de instalação, configuração, suporte técnico e repasse de conhecimento dos referidos itens é fundamental para um resultado de qualidade, além de respaldar quaisquer consequências advindas das ações adotadas pela CONTRATADA junto ao(s) fabricante(s) da(s) solução(ões).

9.8.9 - Com o intuito de aprimorar o processo de homologação das propostas enviadas, é necessário que a licitante apresente uma planilha demonstrando como os equipamentos, software /programas (licença de uso) e serviços propostos atendem a todos os requisitos técnicos e de serviço descritos no ANEXO I. A ausência de uma planilha completa pode acarretar na desqualificação da licitante do processo licitatório.

9.9 - Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade

9.9.1 - Em atendimento ao disposto no item 6.6 da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, e ao princípio da competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa licitante deverá apresentar declaração formal atestando a não ocorrência de registro de oportunidade, conforme ANEXO IX, no momento da habilitação.

9.10 - Identificação do Objeto Contratual

9.10.1 - Em conformidade com o disposto na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, subitem 6.1.1, as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, bem como o termo contratual a ser firmado com o Ministério da Defesa, deverão conter, sempre que possível, os seguintes elementos mínimos para identificação do objeto:

9.10.1.1 - Nome específico, nome oficial e descrição das licenças de uso ou equipamentos;

9.10.1.2 - Categoria ou linha do software, serviço ou produto;

9.10.1.3 - Código de identificação unívoca do fabricante (part number, SKU etc.);

9.10.1.4 - Modelo de licenciamento;

9.10.1.5 - Métrica ou unidade de fornecimento;

9.10.1.6 - Tipo de software, serviço ou produto;

9.10.1.7 - Quantidade do item;

9.10.1.8 - Valor Unitário do item;

9.10.1.9 - Valor Total do item; e

9.10.1.10 - Valor Total da Proposta.

9.11 - Planilha de Custos e Formação de Preços

9.11.1 - Conforme disposto no subitem 13.3 da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada pelos licitantes no momento da entrega das propostas, utilizando obrigatoriamente o modelo constante no ANEXO X deste Termo de Referência.

9.11.2 - A referida planilha não se vincula à estimativa de preços elaborada pelo órgão contratante durante a fase de planejamento da contratação, servindo para fins de avaliação das propostas apresentadas no certame.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 17.553.206,88

10.1 - O custo estimado total da contratação, para 36 meses, é de R\$ 17.553.206,88 (dezessete milhões quinhentos e cinquenta e três mil duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela 01 e amparados na pesquisa do Mapa de Comparação de Preços constante do processo.

11. Adequação orçamentária

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1 - Gestão/Unidade: 110404;

11.2.2 - Fonte de Recursos: 1000;

11.2.3 - Programa de Trabalho: 249466;

11.2.4 - Elemento de Despesa: 33.90.40.06; e

11.2.5 - Plano Interno: Ação 218T - Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 - Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Pagamento da Primeira Parcela Anual do Contrato em 2025	Até dezembro 2025, após o recebimento definitivo da solução.	R\$ 5.851.068,96
Pagamento da Segunda Parcela Anual do Contrato em 2026	Até dezembro 2026	R\$ 5.851.068,96
Pagamento da Terceira Parcela Anual do Contrato em 2027	Até dezembro 2027	R\$ 5.851.068,96

Tabela 12

12. Documentos Anexos

12.1 - Seguem anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I – Especificações Técnicas;

ANEXO II – Modelo de Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens;

ANEXO III – Modelo do Termo de Compromisso;

ANEXO IV – Modelo do Termo de Ciência;

ANEXO V – Lista de Verificação para Reunião Inicial do Contrato;

ANEXO VI – Lista de Verificação do Plano de Instalação e Configuração;

ANEXO VII – Termo de conhecimento de condições e peculiaridades;

ANEXO VIII – Declaração de visita técnica;

ANEXO IX – Declaração de Ausência de Registro de Oportunidade; e

ANEXO X - Planilha de Custos e Formação de Preços.

13. Da Equipe de Planejamento da Contratação

13.1 - A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria DEADI/SEORI/SG-MD nº 1148, de 07 de março de 2025, documento SEI número 7831509.

13.2 - O Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela Autoridade Competente.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: INTEGRANTE REQUISITANTE DA DETIC

FERNANDO NOGUEIRA FILHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2025 às 12:35:49.

Despacho: INTEGRANTE REQUISITANTE DA SC-1

JUNIER CAMINHA AMORIM

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2025 às 16:01:56.

Despacho: INTEGRANTE TÉCNICO DA DETIC

EDMAR DA SILVA BRAGA JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2025 às 12:47:52.

Despacho: INTEGRANTE TÉCNICO DA SC-1

FABIO EUGENIO PRESTES BRAZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2025 às 13:23:25.

Despacho: INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

JOSE SERGIO CALDAS BARBOSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2025 às 15:08:19.

Despacho: AUTORIDADE MÁXIMA NA ÁREA DE TIC

BRUNO FASSHEBER NOVAIS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/07/2025 às 16:47:42.

Despacho: COORDENADOR-GERAL / ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO

JOSE CLAUDIO MOREIRA FILHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/07/2025 às 17:08:40.